



Comissão Permanente de Contratação  
Nova Avenida Ceará, 933 - Bairro Jardim Alah - Rio Branco-AC - CEP 69915-526  
Telefone: (68) 3227-1313/3227-5777 - [www.crmac.org.br](http://www.crmac.org.br)

## EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2024/CRM-AC PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº 24.1.000000236-8

**O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE**, doravante denominado CRM-AC, através de Pregoeiro Oficial, designada através da PORTARIA CRM-AC Nº 29 DE 18 DE ABRIL DE 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 77, Seção 2 de 24 de abril de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, sob a forma de execução indireta, para contratação do objeto especificado na seção II, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 14.133/2021, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos.

Data da Sessão: 20/03/2024

Horário: 11h00min (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

Código da UASG: 389162

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA E SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO**, nas dependências e instalações do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre – CRM-AC, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à plena execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será composta por três itens, conforme constante do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para o item que o compõe.



1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

2.1.1. Natureza de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.37.003 – Vigilância Geral / 6.2.2.1.1.33.90.39.036 – Vigilância Ostensiva e ou Monitorada;

2.1.2. Fonte: Recursos Próprios.

## 3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

**4.3. A participação é exclusiva a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

4.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.4.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.4.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.4.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.4.5. Que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no item 9.10.1.1 deste Edital;

4.4.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.4.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.4.8. Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017);

4.4.8.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se



insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

4.4.9. Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU.

4.5. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão CONTRATANTE.

4.5.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010).

4.6. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura CONTRATADA que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão CONTRATANTE.

4.7. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.7.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.7.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.7.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº



123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

- 4.7.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
  - 4.7.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
  - 4.7.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
  - 4.7.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
  - 4.7.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017;
  - 4.7.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
  - 4.7.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.1.1. A planilha de custos e formação de preços a ser utilizada no certame, é a disponibilizada no Anexo III ao Edital, a qual será preenchida pelos licitantes conforme



instruções ali contidas e encaminhada em formato (.pdf) e editável (Libre Office Calc ou MS Excel), a referida planilha além de integrar a proposta para todos os efeitos, servirá de parâmetro para averiguação da exequibilidade das propostas apresentadas.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances

## 6. DO PREENCHIMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento (c.f. item 5.1.1 deste Edital), no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor mensal e anual do item;

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, incluindo-se, dentre outras, as seguintes informações:



6.1.2.1. A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

6.1.2.2. A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital.

6.3.1. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da CONTRATANTE, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei n. 14.133/2021 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

6.3.3. A proposta apresentada deverá contemplar o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mando durante toda a execução contratual;



6.4.2. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total resarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou CONTRATADA apresentar ao Pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.11.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa CONTRATADA ao pagamento dos prejuízos ao erário,



caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do Contrato.

6.12. A sessão pública do presente Pregão Eletrônico será iniciada na data e hora descritas no preâmbulo deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, que ocorrerão de acordo com o Decreto nº 10.024/2019.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sendo contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 0,50 (cinquenta centavos)**.

7.9. Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



7.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, § 1º, da Lei nº. 14.133, de 2021.

7.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.



7.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, sob pena de desclassificação.

7.27.3. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.3. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.4.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;



8.4.2. Contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.4.3. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.4.4. Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.4.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.4.4.1.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4.4.1.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias, acordo, dissídio ou convenção coletivas de trabalho vigentes.

8.4.4.2. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foram utilizadas os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

8.4.4.2.1. Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024, registrado sob número de registro do MTE AC000013/2023, do Sindicato das Empresas de Vigilância e Transporte de Valores do Estado do Acre, que abrange a categoria de Vigilante.

8.4.4.2.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) nos subitens acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratante.

8.5. É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:

8.6.1. Item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de



participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017);

8.6.2. Item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017);

8.6.3. Rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 - Plenário);

8.6.4. Rubrica denominada “reserva técnica”, exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 – Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara e nº 953/2016 - Plenário);

8.6.5. Rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL (Súmula TCU nº 254/2010);

8.6.6. Rubrica denominada “verba” ou “verba provisional”, pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 – Plenário e nº 6.439/2011 – 1ª Câmara).

8.6. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 47, caput, do Decreto nº 10.024, de 2019.

8.7.1. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.

8.8. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.



8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.11. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.11.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.12. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.12.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.13. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.14. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.



8.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

8.15.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.15.3. O Pregoeiro deverá verificar se a proposta apresenta o valor total dos custos da contratação.

8.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.17. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.18. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

8.19. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.20. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mando pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mando pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mandos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
  - 9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://cerdoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
  - 9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
    - 9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
    - 9.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
    - 9.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
  - 9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
  - 9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

## **9.8. Habilidade Jurídica:**

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

9.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.8.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **9.9. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.



9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

## **9.10. Qualificação Econômico-Financeira:**

9.10.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;



9.10.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

## 9.11. Qualificação Técnica:

### 9.11.1. Vigilância Patrimonial Desarmada

9.11.1.1. As licitantes deverão apresentar Autorização de Funcionamento como empresa especializada em prestar serviços de vigilância e segurança, concedida pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), por intermédio do Departamento de Polícia Federal, acompanhada da respectiva Revisão da Autorização de Funcionamento, quando for o caso, com validade na data de apresentação das propostas, conforme estabelece a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983 e Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF de 2012 e alterações.

9.11.1.1.1. Para efeitos de comprovação de Autorização de Funcionamento, não serão aceitos protocolos ou expedientes protocolados no Departamento de Polícia Federal em substituição à autorização expedida por aquele Departamento.

9.11.1.2. Deverá também ser apresentado, em plena vigência, o Certificado de Segurança, expedido pelo Departamento de Polícia Federal, conforme disposto na Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF e alterações.



9.11.1.3. Declaração de regularidade de situação de cadastramento em nome da licitante, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado onde serão prestados os serviços, em plena validade, conforme estabelece o art. 38 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983.

9.11.1.4. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.1.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.1.6. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017;

9.11.1.7. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.11.1.8. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 03 (três) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

9.11.1.9. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.1.10. Na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

9.11.1.11. Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em



número de postos equivalentes ao da contratação, conforme exigido na alínea c2 do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.1.12. Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## 9.11.2. Vigilância Eletrônica

9.11.2.1. Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que o Licitante forneceu ou fornece serviços da mesma natureza ou similares ao da presente Licitação. O(s) documento(s) deverá(ão) conter o nome, o endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio que permita ao órgão promotor da licitação manter contato com a(s) empresa( s) atestante(s). Podendo ser exigido em diligência da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato de prestação de serviço ou da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), que deram origem ao Atestado. Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá constar o reconhecimento de firma passada em cartório do titular da empresa que firmou a declaração.

9.11.2.2. Registro ou inscrição da Empresa na entidade profissional competente devidamente regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

9.11.2.3. Registro ou inscrição do Profissional responsável pela Empresa na entidade profissional competente devidamente regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, que poderá ser realizada através da apresentação dos seguintes documentos:

9.11.2.3.1. No caso de empregado da empresa, através da apresentação da cópia autenticada da ficha de registro de empregado, com o respectivo carimbo do Ministério do Trabalho ou do registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS em que conste o licitante como CONTRATANTE. (O profissional especificado neste item, poderá ser comprovado o vínculo entre a empresa licitante e o profissional por meio da apresentação de contrato de Prestação de Serviço, visando atendimento ao Acórdão TCU nº. 373-07/15-P);

9.11.2.3.2. No caso de ser sócio-proprietário da empresa, através da apresentação do contrato social ou outro documento legal, devidamente registrado na Junta Comercial;



9.11.2.3.3. No caso de profissionais que detenham vínculo através de Contrato de Prestação de Serviços, a comprovação do vínculo do profissional com a empresa se dará através da apresentação do Instrumento Particular de Prestação de Serviços celebrado entre o profissional e a empresa proponente até a data da apresentação da documentação juntamente com Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA, com prazo de vigência válido, no qual conste a inscrição do profissional citado no referido Instrumento Particular como responsável técnico da proponente.

9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.



9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.19.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## 10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

10.1.2. Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório;

10.1.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.



10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do Contrato e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (inciso II do art. 12 da Lei nº 14.133/2021).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## 11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.



11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## 12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.



## 13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## 14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

## 15. DO CONTRATO

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado o Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. Referida Nota está substituindo o Contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

15.3.2. A CONTRATADA se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus Anexos;

15.3.3. A CONTRATADA reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses.



15.4.1. O Contrato poderá ser prorrogado, por interesse da Administração, mediante Termo Aditivo, por períodos iguais e sucessivos, observado o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de Contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o CONTRATADO deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e Anexos.

15.6. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do Contrato.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais combinações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato.

## 16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## 17. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.



## 18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência.

## 19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19.1.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

## 20. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA—BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

20.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para movimentação a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP nº. 5/2017 são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## 21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

21.1.2. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.1.3. Dar causa à inexecução total do Contrato;

21.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

21.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.1.6. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



21.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

21.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

21.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

21.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

21.3.2. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

21.3.3. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até três anos;

21.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

21.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



21.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal no Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.

21.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## 22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.



22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacao.crmac@gmail.com](mailto:licitacao.crmac@gmail.com), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida Nova Ceará, nº 933, Jardim de Alah, Rio Branco - AC, CEP 69.915-526.

22.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

22.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

## 23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.



23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço Nova Avenida Ceará, nº 933, Jardim de Alah, Rio Branco - AC, CEP 69.915-526, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 17 horas de segunda-feira à quinta-feira e no horário das 08:00 horas às 14 horas na sexta-feira, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;

23.12.2. ANEXO II - Modelo de Proposta;

23.12.3. ANEXO III - Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços;



## 23.12.4. ANEXO X - Minuta do Contrato.

Rio Branco-AC, 04 de março de 2024.

### **Elaborado por:**

Luis Gustavo de Oliveira Araujo  
Agente de Contratação  
Portaria CRM-AC nº. 29/2023

### **Aprovado por:**

Dra. Leuda Maria da Silva Davalos  
Presidente do CRM-AC



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial desarmada e serviços de monitoramento eletrônico, nas dependências e instalações do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre – CRM-AC, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à plena execução dos serviços, em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

#### 2. MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

2.1. Pregão Eletrônico, pelo critério de menor preço por item.

#### 3. REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Execução indireta.

#### 4. FUNDAMENTO LEGAL

4.1. A presente prestação de serviços deverá observar as normas e procedimentos contidos na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e subsidiariamente a Lei nº. 8.078 de 11 de setembro de 1990 – Código Proteção e Defesa do Consumidor e, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos.

#### 5. DA JUSTIFICATIVA

5.1. Com a presente contratação, visa-se suprir necessidade premente de vigilância patrimonial, necessária à salvaguarda dos funcionários, conselheiros, estagiários, terceirizados, do patrimônio público, dos profissionais médicos que transitam nas dependências do CRM-AC e dos documentos que se encontram nas instalações.

5.2. Cabe ressaltar que o CRM-AC não registra em seu quadro de pessoal força de trabalho na categoria de vigilante, o que inviabiliza o atendimento a contento desta demanda.

5.3. Destaca-se, ainda, que, no decorrer dos anos, esta Autarquia assumiu e vem assumindo papel importante, o qual está relacionado diretamente com a



normatização, disciplina e fiscalização do exercício profissional de Medicina no qual vem mantendo a eficácia e a eficiência no cumprimento de suas atividades e para resposta positiva das suas responsabilidades junto à sociedade, o serviço de vigilância é essencial, sendo necessária, assim, a sua contratação, pois é esse serviço que resguarda o patrimônio do Conselho para o cumprimento com suas atividades institucionais.

5.4. A contratação de empresa especializada para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência e seus Anexos, encontra amparo no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

5.5. Salientamos o fato que a referida contratação justifica-se também, pelo fato da atual contratação completar 60 meses, não podendo mais ser prorrogado, conforme versa inciso II, art. 57 da Lei Federal 8666/93 e ao atendimento da demanda atual para o serviço.

5.6. Os referidos serviços encontram-se listados no rol de atividades terceirizáveis previstas no art. 7º da IN SLTI/MPOG N° 02/2008.

5.7. Por se tratar de uma excepcionalidade, prevista no parágrafo 1º do art. 11 da Instrução Normativa nº 2 de 30 de abril de 2008, informamos que o perfil dos serviços demandados é de prestação continuada e difusa em suas ações, dificilmente mensuráveis de uma forma objetiva e direta que venha a permitir a contratação por produto ou resultado.

5.8. Os serviços dessa espécie pressupõem a disponibilização de força de trabalho, com dedicação integral, para apoiar as atividades do órgão no momento exato da demanda, mesmo sendo essa demanda representada por atividades difusas ao longo do período de avaliação. Dessa forma, a melhor alternativa à Administração é a contratação e remuneração por postos de trabalho.

5.9. A adoção da unidade de medida por postos de trabalho permite à Administração admitir a flexibilização da execução da atividade ao longo do horário de expediente, vedando-se a realização de horas extras ou pagamento de adicionais não previstos nem estimados originariamente no instrumento convocatório.



## 6. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade	Prazo de Execução (Mês)	Valor Mensal	Valor Total Anual
1	Serviços de segurança e vigilância patrimonial desarmada com jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda à sexta-feira envolvendo 1 (um) vigilante. Local: Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre – CRM-AC – Rio Branco/AC.	Posto	01	12	5.609,23	67.310,76
2	Prestação de serviços de vigiliância eletrônica de monitamento digital com 13 câmeras com acesso remoto via internet 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, com fornecimento de equipamentos e serviço para instalação, configuração e perfeito funcionamento do sistema de monitoramento digital com câmeras e monitamento remoto de sistemas de alarmes e de vistoria de pronta resposta por 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana mediante cessão gratuita (comodato), para execução nos locais previamente determinados. Local: Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre – CRM-AC – Rio Branco/AC.	Ponto	01	12	1.737,22	20.846,64
3	Prestação de serviços de vigiliância eletrônica de monitamento digital com 05 câmeras com acesso remoto via internet 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, com fornecimento de equipamentos e serviço para instalação, configuração e perfeito funcionamento do sistema de monitoramento digital com câmeras e monitamento remoto de sistemas de alarmes e de vistoria de pronta resposta por 24 (vinte e quatro)	Ponto	01	12	1.637,22	19.646,64



horas, 07 (sete) dias por semana mediante cessão gratuita (comodato), para execução nos locais previamente determinados. Local: Escritório de Representação do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre – CRM-AC – Cruzeiro do Sul/AC.					
<b>TOTAL</b>					<b>107.804,04</b>

6.1. O valor estimado para contratação da prestação de serviços é de R\$ 107.804,04 (cento e sete mil, oitocentos e quatro reais e quatro centavos).

6.2. A proposta de preço deverá consignar expressamente o Preço Unitário e Total (em valor numérico) do objeto licitado, incluindo todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação, descritos neste Termo de Referência.

6.3. Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título.

6.4. O preço será apresentado na proposta adjudicada, incluindo todas as despesas necessárias à execução dos serviços, observadas as exigências do Edital e seus Anexos.

6.5. Os contratos adotarão como regime de execução indireta, com pagamentos regulares, mensalmente, sendo os prazos de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por interesse das partes até o limite de 60 meses, com base no artigo 106 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.6. Os licitantes deverão apresentar sua Planilha de Preço com base em Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) ou outra norma coletiva mais benéfica, aplicável à categoria do objeto e pertinente à empresa, salvo nos itens com valores fixados neste Termo de Referência.

6.7. Para a apresentação de suas propostas de preços, as licitantes deverão utilizar o Modelo de Planilha de Preços descrito no Anexo III deste Termo de Referência.

6.8. Quando da composição da planilha de custos, a empresa deverá aplicar como valores mínimos de salários os descritos na tabela anterior.



6.9. O enquadramento da categoria profissional que será empregada no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), os quantitativos de postos de trabalho e/ou empregados para registro, carga horária mensal e salário base são os seguintes:

<b>Vigilante</b>				
<b>Item</b>	<b>Descrição do Cargo</b>	<b>CBO</b>	<b>Carga Horária Mensal</b>	<b>Salário Base*</b>
1	Vigilante	5173-30	220 horas	R\$ 1.490,72

\* Fonte: Termo aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024, registrada no MTE sob o nº AC000013/2023.

## 7. CONDIÇÕES ESPECIAIS

7.1. No valor da proposta apresentada deverão estar incluídos impostos, fretes, encargos sociais e demais despesas, pertinentes à execução dos serviços do objeto. Caso o serviço necessitar de reparo, as despesas também ficam a cargo do prestador.

7.2. Os serviços continuados de vigilância patrimonial desarmada e serviços de monitoramento eletrônico, objeto deste Termo de Referência, somente será(ão) executado(s) pela(s) empresa(s) vencedora(s), mediante solicitação do CRM-AC.

7.3. Os serviços continuados de vigilância patrimonial desarmada e serviços de monitoramento eletrônico estará sujeito à aceitação pelo CRM-AC, a qual caberá o direito de recusar, caso não estejam de acordo com o especificado.

7.4. O quantitativo a ser prestado deverá ser em conformidade com a Ordem de Serviços ou Autorização a ser emitida pelo CRM-AC.

7.5. Para recebimento de demanda e para prestação de serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento telefônico e e-mail, no horário comercial, de segunda à sexta-feira das 08:00h às 18:00h, e aos sábados das 08:00h às 12:00h, e, caso seja necessário, atendimento excepcional fora do horário comercial, sem custo complementar para a CONTRATANTE.

7.6. A falta de quaisquer dos materiais e insumos necessários ao atendimento das demandas não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da prestação de serviços objeto desta licitação e não eximirá o prestador de serviços das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

7.8. A CONTRATADA terá seus serviços analisados em sua totalidade, ao pedido que for realizado, sendo que os serviços que não satisfizerem à especificação exigida,



demonstrar desempenho inadequado, será reparado nos prazos indicados neste Termo de Referência, contados da notificação por escrito.

7.9. No caso de problemas na execução dos serviços, a CONTRATADA será notificada para que tome as providências necessárias no sentido de evitar futuras repetições das ocorrências observadas. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, inclusive dos prazos de execução, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, conforme disposto nos artigos 137 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, às suas expensas, os serviços que forem recusados, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

7.11. A prestação de serviços será de forma de execução indireta com duração de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato.

7.12. O pagamento será mensal.

7.13. A inexecução total ou parcial do objeto licitado, bem como quaisquer atos que impliquem em desobediência ou indisciplina, acarretará a aplicação das penalidades previstas em lei.

7.14. Os interessados no item 1 deverão apresentar a sua proposta de preços com base na Planilha de Custos, onde deverão ser demonstrados todos os custos com impostos e outras despesas, comprovando a viabilidade econômica dos valores apresentados na proposta.

## 8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Natureza de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.37.003 – Vigilância Geral / 6.2.2.1.1.33.90.39.036 – Vigilância Ostensiva e ou Monitorada / Fonte: Recursos Próprios.

## 9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Os serviços serão prestados na instalação do CRM-AC localizada na Nova Avenida Ceará, nº. 933, Bairro Jardim de Alah, Rio Branco/AC.

9.2. A CONTRATADA deverá fornecer mão de obra, em regime de dedicação exclusiva, de vigilante desarmado (CBO 5173-30) para 1 (um) posto de 44 horas



semanais, de segunda a sexta-feira, conforme o item 6 do presente Termo de Referência.

9.3. A CONTRATADA deve definir escalas de trabalho de forma que o posto do item 1 da tabela do item 6 tenha cobertura integral, devendo-se observar os limites de carga horária diária, semanal e mensal prevista em legislação e acordos coletivos da categoria profissional do colaborador.

9.4. A CONTRATADA deverá apresentar ao CRM-AC um plano de escala a ser implantado e sua respectiva base legal.

9.5. Os serviços objeto deste Termo de Referência enquadram-se na classificação de serviços comuns de natureza continuada, nos termos dos artigos 14 e 15 da IN nº 05/2017/MPOG, sendo a contratação justificada por não haver, dentre as categorias de funcionários abrangidas pelo plano de cargos do CRM-AC, profissional para o desempenho desta função, cujas atividades não fazem parte da missão institucional desta Autarquia. Como não há funcionários específicos para a execução de tais serviços no CRM-AC, a inexistência de pessoal terceirizado certamente causaria prejuízo no desempenho das atividades que constituem os objetivos, funções e missão da instituição, tendo em vista que os funcionários seriam utilizados para executar estas atividades meio e de apoio operacional.

9.6. Os serviços serão executados de forma indireta, com a contratação de pessoa jurídica, com dedicação exclusiva de mão de obra, por meio de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, uma vez que o serviço é considerado comum, pois possui padrão de desempenho e qualidade que pode ser objetivamente definido no Edital por especificações usuais de mercado, com critério de julgamento pelo menor preço unitário, para o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 120 (cento e vinte) meses, conforme a legislação vigente.

9.7. Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza e de acordo com as descrições definidas neste documento.

9.8. Todos os serviços deverão ser de primeira qualidade, inclusive no tocante ao asseio e conservação dos ambientes internos da Autarquia, os quais deverão ser mantidos, sempre, com boa aparência e dentro dos padrões de exigência estabelecidos pela Fiscalização/Gestão do Contrato.

## 10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:



10.1.1. A execução dos serviços será iniciada no exercício de 2024 na forma que segue:

10.1.1.1. Os serviços serão prestados de forma:

I - Na sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre – CRM-AC: de segunda a quinta-feira, 08h às 17h, e na sexta-feira, 08h às 14h, de forma que: o funcionário cumprirá jornada de trabalho de 44h semanais, vedado o cumprimento de horas extras em obediência à legislação vigente, havendo, portanto, uma escala de horários a ser formulada a fim de conciliar o horário de prestação de serviço e a jornada de trabalho máxima da categoria.

10.1.2. Eventualmente, poderá ser solicitado que os serviços sejam prestados no período noturno ou no final de semana, situação em que será comunicado à empresa para que providencie os vales transporte dos funcionários e oriente os funcionários sobre a redução diária da jornada de trabalho ou compensação do banco de horas tendo em vista o cumprimento da jornada semanal de 44h.

10.1.3. É facultada ao CRM-AC a reformulação dos dias de trabalho, dos horários de entrada e saída a qualquer tempo, de acordo com as suas necessidades e obedecendo à jornada legal de trabalho para o profissional.

10.1.4. A CONTRATADA será responsável pelo controle da frequência, faltas e atrasos de seu profissional, que no caso de registro eletrônico deverá observar as exigências constantes na PORTARIA Nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, do Ministério do Trabalho e Emprego, que disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SREP.

10.1.5. Os horários do posto de trabalho estão sujeitos a eventuais alterações conforme as necessidades de serviço do CONTRATANTE, desde que obedecida a jornada legal de trabalho para o profissional.

10.1.6. A concessão de férias, de licenças, folgas e descansos semanais, atribuídos ao profissional disposto no posto de trabalho, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser mantido sempre o quantitativo de funcionário ora contratado.

10.1.7. Realização de horas extras em caráter excepcional, previamente autorizada e sem ônus para a CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA administrar banco de horas para compensação.



10.1.8. Não haverá contratação de posto de supervisão, pois o acompanhamento e controle de frequência e horário de jornada efetiva do vigilante alocado, providências para substituição, quando for o caso, supervisão do cumprimento das obrigações e atividades inerentes ao exercício da profissão de vigilante, fiscalização e zelo para a garantia da qualidade dos serviços e outras atividades afins são inerentes à atuação empresarial e administração da prestação dos serviços.

10.1.9. O serviço deve começar com todos os materiais necessários para o desempenho das atividades conforme as descrições deste Termo, devidamente aprovados pela fiscalização do Contrato; o funcionário deve estar usando uniforme, assim como seus respectivo crachá de identificação.

10.1.11. Compete à CONTRATADA:

I - Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, por meio de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

II - Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra no respectivo posto e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;

III - Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho: calça, camisa de mangas curtas, sapatos, crachá, livro de ocorrência, cassetete e lanterna;

IV - A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

V - Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação do posto, no regime contratado, obedecida as disposições da legislação trabalhista vigente;

VI - Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da Administração;

VII - Efetuar a reposição da mão de obra no posto, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);



VIII - Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da Administração;

IX - Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

X - Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada no posto da instalação onde houver prestação dos serviços.

#### 10.1.12. Compete ao vigilante:

I - Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

II - Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela Administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;

III - Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entenderem oportunas;

IV - Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

V - Repassar para o vigilante que está assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;

VI - Comunicar à Administração todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração;

VII - Colaborar com as Polícias civil e militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

VIII - Controlar rigorosamente a entrada e saída de pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e fins de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;



IX - Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados nas instalações sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação;

X - Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à Administração, no caso de desobediência;

XI - Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

XII - Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de funcionários, de estagiários ou de terceiros;

XIII - Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

XIV - Assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado, barbeado, de cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;

XV - Manter o vigilante no posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

XVI - Registrar e controlar, juntamente com à Administração, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do posto onde estiver prestando seus serviços.

## **11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

11.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

11.1.1. Serviço continuado, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

11.1.2. No caso da prestação de serviços de vigilância, a contratação de pessoa jurídica que envolve fornecimento de mão de obra terceirizada, com dedicação exclusiva, deve atender os requisitos descritos na Lei nº 7.102/83 e suas alterações,



tanto para que as empresas especializadas possam operar, como para o exercício da profissão;

11.1.3. De acordo com o art. 14 da Lei nº 7.102/83, as condições essenciais para que as empresas operem são as seguintes:

I - Autorização de funcionamento concedida conforme o art. 20 da Lei nº 7.102/83;

II - Comunicação à Secretaria de Segurança Pública do respectivo Estado, Território ou Distrito Federal;

11.1.4. Além das condições acima, há outros trechos do ordenamento jurídico supracitado que impõem barreiras à operação dessas empresas: os diretores e demais empregados das empresas de vigilância não poderão ter antecedentes criminais registrados (art. 12 da Lei nº 7.102/83), o capital integralizado da empresa de vigilância não pode ser inferior a cem mil Ufirs (art. 13 da Lei nº 7.102/83), são vedadas a estrangeiros a propriedade e a administração das empresas especializadas em vigilância (art. 11 da Lei nº 7.102/83), entre outras;

11.1.5. De acordo com a Portaria nº 213, de 25 de setembro de 2017, na contratação de serviços de vigilância, executados de forma contínua ou não, em edifícios públicos, os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais deverão observar os limites máximos e mínimos estabelecidos pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (Sege/MP). Segundo este normativo os valores limites para os serviços de vigilância seguem as seguintes escalas:

I - Posto de Vigilância: 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (hum) vigilante.

11.1.6. Portanto, para que o objeto da contratação seja desenvolvido corretamente, é necessário o atendimento dos requisitos mínimos acima descritos, buscando assim no mercado uma empresa em condições de executar os serviços, a qual detenha profissionais devidamente capacitados. Importante informar que tal procedimento licitatório compreende além da mão-de-obra, o fornecimento de uniformes e de equipamentos adequados à execução dos trabalhos;

11.1.7. Os serviços de vigilância serão executados por profissional qualificado nos termos da Lei nº 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83;

11.1.8. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), é o seguinte:



Especificação	Descrição	CBO
Vigilante	Vigiam dependências e áreas públicas e privadas com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos como porte ilícito de armas e munições e outras irregularidades; zelam pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos; recepcionam e controlam a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito; fiscalizam pessoas, cargas e patrimônio; escoltam pessoas e mercadorias. Controlam objetos e cargas; vigiam parques e reservas florestais, combatendo inclusive focos de incêndio; vigiam presos. Comunicam-se via rádio ou telefone e prestam informações ao público e aos órgãos competentes.	5173- 30

11.1.8.1. Para o exercício da profissão, o vigilante deverá preencher os seguintes requisitos, nos termos do art. 15 da Lei nº 7.102 /83:

I - Ser brasileiro;

II - Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

III - Ter instrução correspondente ao ensino médio do segundo grau;

IV - Ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da Lei nº 7.102/83;

V - Ter sido aprovado em exame psicotécnico e de saúde física e mental;

VI - Não ter antecedentes criminais registrados;

VII - Estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

11.1.8.2. Será assegurado ao vigilante:

I - Uniforme especial às expensas da empresa a que se vincular;

II - Prisão especial por ato decorrente do serviço;

III - Seguro de vida em grupo, feito pela empresa empregadora.

11.1.9. A vigência inicial do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, até o máximo de 120 (cento e vinte) meses,



mediante aditamentos ao instrumento original, havendo interesse e manifestação expressa das partes, assim como condições mais vantajosas para a Administração, em obediência aos ditames do artigo 106 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.1.10. Não foi identificada a necessidade da CONTRATADA promover a transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, pois durante a execução contratual serão realizadas entregas de relatórios periódicos, e não haverá desenvolvimento de nenhum tipo de sistema ou atividade ao longo do Contrato.

11.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do Contrato.

## 12. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

12.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, por funcionário, promovendo sua substituição quando necessário:

Item	Equipamento	Quantidade
1	Lanterna (incluindo as pilhas/baterias) de tipo utilitário, resistente à água e a pequenas quedas, de dimensões e potência adequadas à execução do serviço em cada posto.	1
2	Cassetete tipo tonfa de polímero ou material similar (vedado o de madeira), em dimensões adequadas ao posto.	1
3	Livro de registro de ocorrência com no mínimo 200 páginas.	1

12.2. A licitante deverá entregar, quando da elaboração da proposta, a relação dos materiais, equipamentos e utensílios, contendo todas as especificações e quantidades que serão utilizadas na execução do serviço.

12.3. É obrigação da CONTRATADA manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso e substituir os danificados em até 24 (vinte e quatro) horas.

12.4. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.

12.5. Os materiais de consumo devem ser repostos na medida do consumo, de modo a não causar interrupção em seu fornecimento aos usuários.



12.6. Os utensílios devem ser repostos sob demanda da CONTRATANTE.

12.7. Devem ser identificados todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração.

12.8. A CONTRATADA poderá propor novos materiais, equipamentos e utensílios que venham a melhorar a qualidade do serviço, cabendo à CONTRATANTE avaliar sua pertinência, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

12.9. Se julgar necessário, a fiscalização poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informações que subsidiem análise da qualidade dos equipamentos e materiais empregados.

12.9.1. Os elementos para comprovação da qualidade serão providenciados pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

12.10. Os materiais, equipamentos e utensílios que não atenderem às especificações exigidas não poderão ser utilizados no serviço.

12.11. A Administração utilizará a Ordem de Serviço para solicitação dos serviços, equipamentos e materiais eventuais.

12.12. A CONTRATADA deverá providenciar a aquisição dos materiais, equipamentos e utensílios em tempo hábil para a execução dos serviços. A Administração não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento tempestivo pelos fornecedores.

## 13. UNIFORMES

13.1. Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão CONTRATANTE, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto no item seguinte:

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Fornecimento
1	Blusas, tipo social manga curta, tamanho adequado do funcionário.	Unidade	02	Anual



2	Calças, tipo social, tamanho adequado do funcionário.	Unidade	02	Anual
3	Sapato ou coturno conforme necessidade, numeração adequado do funcionário.	Par	01	Anual
4	Crachá confeccionado em PVC.	Unidade	01	Anual

13.2. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos indicados nas tabelas constantes do item 13.1.

13.3. A CONTRATADA deverá submeter ao CONTRATANTE amostra dos uniformes para aprovação, ficando resguardado o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados.

13.4. A CONTRATADA também deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes independentemente do prazo estabelecido acima, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE ou mesmo para o empregado.

13.5. O fornecimento dos uniformes se dará no primeiro mês de cada semestre contratual, devendo os uniformes ser entregues, no máximo, até o 10º (décimo) dia daquele mês, salvo no primeiro semestre, uma vez que no primeiro dia da execução contratual o funcionário deverá estar devidamente uniformizado.

13.6. É vedada a distribuição de uniformes usados ao empregado vinculado aos serviços contratados.

13.7. A CONTRATADA obriga-se ainda a manter seu empregado, quando nas dependências do CRM-AC, devidamente identificado mediante uso constante de crachá, que deverá ser fornecido sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

13.8. O crachá de identificação deve conter fotografia recente, nome, função do empregado, assim como o nome e logotipo da CONTRATADA.

13.9. Os uniformes deverão ser entregues nas dependências do CONTRATANTE mediante acompanhamento da fiscalização, que irá conferir a conformidade com o disposto neste Termo de Referência.



13.10. Após a entrega dos primeiros uniformes, a CONTRATADA deverá substituí-los por novos, de acordo com a tabelas respectiva para o posto apresentada acima, independentemente do estado em que se encontrem.

13.11. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cujo comprovante deverá ser enviado ao funcionário responsável pela fiscalização do Contrato.

## **14. DO CARÁTER CONFIDENCIAL DO CONHECIMENTO DOS SERVIÇOS – SIGILO**

14.1. Sigilo é um instrumento de que se servem os interessados para manter íntegra a informação; Todos devem guardar sigilo das informações, as quais tenham acesso privilegiado, relativas aos serviços prestados.

14.2. A empresa deverá garantir a proteção adequada das informações confidenciais contra revelação, cópia ou uso indevido e não autorizado, sob pena das sanções cabíveis.

## **15. JORNADA DE TRABALHO, HORÁRIO E FREQUÊNCIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

15.1. Os serviços a serem contratados serão prestados nas dependências das instalações do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, situadas na capital do Estado do Acre em uma jornada de trabalho de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, podendo haver antecipação ou prorrogação da jornada diária com consequente compensação, conforme Convenção Coletiva da categoria.

15.2. Os serviços serão executados em escala de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira, no período compreendido entre as 07:00 às 16:30 horas, com, no mínimo, 01 (uma) hora de intervalo intrajornada.

15.3. Em situações excepcionais, a Administração CONTRATANTE poderá alterar os horários de prestação dos serviços, sem que ocorra aumento de pessoal para ocupar os postos de serviço e dentro dos limites estabelecidos em Lei.

15.4. O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, cabendo exclusivamente a esta a substituição de seus empregados nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços, devendo comunicar à Fiscalização do Contrato a ocorrência e apresentar a(s) substituição(es).



15.5. Os serviços serão realizados de maneira permanente e contínua, enquanto vigorar o Contrato firmado entre as partes.

## 16. COMPENSAÇÕES DE FALTAS E ATRASOS

16.1. O vigilante que por qualquer motivo, justificado ou não, faltar ao serviço deverá ser substituído em até 02 (duas) horas por outro de igual cargo. A não substituição no prazo acarretará em glosa do valor do dia do funcionário, além de sanções administrativas por inadimplemento contratual.

16.2. A compensação da ausência por outro vigilante repositor poderá ser dispensada pela Administração CONTRATANTE nos casos em que não ocorrer prejuízo ao trabalho ou em que a passagem dos encargos será mais custosa que a ausência do prestador.

16.3. Toda falta ao serviço ou atraso superior a 2 horas deverá ser comunicada ao preposto e este ao Fiscal do Contrato, que analisará se exigirá a vinda do repositor ou não.

## 17. RECURSOS HUMANOS EMPREGADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. Será de responsabilidade da Empresa CONTRATADA a seleção dos recursos humanos empregados na execução dos serviços e o cumprimento de todas as obrigações legais, inclusive as estabelecidas pela legislação trabalhista, Convenção Coletiva de Trabalho e outras, não imputando nenhuma responsabilidade à Administração CONTRATANTE.

17.2. Para assegurar a qualidade dos serviços prestados, a Empresa CONTRATADA deverá alocar pessoal qualificado e devidamente treinado. Os profissionais deverão ser integrantes dos quadros da empresa e contratados sob o regime da CLT.

17.3. Para que as atividades de vigilância patrimonial desarmada sejam prestadas a contento, os serviços devem ser prestados por empregados com o perfil profissional compatível com as atribuições do cargo.

17.4. Por ocasião da assinatura do Contrato, a licitante vencedora deverá apresentar a relação do profissional indicado para a prestação dos serviços, inclusive o preposto.

17.5. No início da execução do serviço e durante toda a vigência contratual, o profissional indicado para a prestação dos serviços, assim também o preposto, deverão possuir vínculo com a Empresa CONTRATADA, comprovado por meio da



juntada de cópia da ficha de registro de empregado, ou da cópia do ato de investidura em cargo de direção, ou da cópia do contrato social ou ainda do contrato civil de prestação de serviços a fim de comprovar que este profissional pertence ao quadro da empresa, ou é seu diretor ou seu sócio.

## 18. PREPOSTO

18.1. A empresa CONTRATADA deverá, durante todo o período de vigência do Contrato, manter um preposto, dotado de amplos poderes para controlar frequência, pontualidade, sanar dúvidas e tratar de quaisquer assuntos relacionados com a execução do Contrato, sem ônus adicional para a Administração CONTRATANTE, devendo ser indicado por ocasião da assinatura do Contrato mediante declaração. Nela, deverão constar seus dados, tais como: nome completo, número de identidade e CPF, endereço, telefone e número de celular, além dos dados relacionados a sua qualificação profissional, entre outros.

18.2. A empresa CONTRATADA deverá instruir seu preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da Administração CONTRATANTE, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações do Fiscal do Contrato, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

18.3. São atribuições do preposto, dentre outras:

18.3.1. Acompanhar, comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços, de modo a assegurar o fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

18.3.2. Administrar todo e qualquer assunto relativo ao empregado da empresa CONTRATADA, respondendo, perante a Administração CONTRATANTE, por todos os atos e fatos gerados ou provocados por ele;

18.3.3. Assegurar a prática de todos os atos necessários à perfeita execução do Contrato, notadamente o regular cumprimento das obrigações assumidas;

18.3.4. Cumprir e fazer cumprir, por parte do empregado da empresa CONTRATADA, todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Administração CONTRATANTE, salvo se manifestamente ilegais ou não previstas em Contrato;

18.3.5. Elaborar, acompanhar e controlar escalas de férias, evitando situações de prejuízo aos serviços contratados;



- 18.3.6. Encaminhar ao responsável pela fiscalização do Contrato todas as Notas Fiscais dos serviços prestados;
- 18.3.7. Esclarecer quaisquer questões relacionadas às Notas Fiscais dos serviços prestados, sempre que solicitado;
- 18.3.8. Exercer a representação legal da empresa CONTRATADA;
- 18.3.9. Fazer com que os usuários dos serviços recebam tratamento adequado, respeitoso e atencioso;
- 18.3.10. Fornecer número telefônico fixo ou móvel, fax e e-mail, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados;
- 18.3.11. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização;
- 18.3.12. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;
- 18.3.13. Instruir a mão de obra quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal do Contrato, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 18.3.14. Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados;
- 18.3.15. Receber as observações do Fiscal de Contrato, relativamente ao desempenho das atividades, e identificar as necessidades de treinamento e adequação da mão de obra;
- 18.3.16. Registrar e controlar junto com a Administração CONTRATANTE, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como ocorrências havidas;
- 18.3.17. Relatar ao responsável pela fiscalização do Contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada;



18.3.18. Reportar-se ao responsável pela fiscalização do Contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;

18.3.19. Solicitar à Administração CONTRATANTE, em tempo hábil, as providências a seu cargo;

18.3.20. Tomar as medidas cabíveis para o saneamento das falhas da execução contratual verificadas pelo Fiscal da Administração CONTRATANTE.

## **19. PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - PCFP**

19.1. Para fins de análise e comparativo, todas as licitantes deverão utilizar como modelo de PCFP, o modelo do Anexo III, que prevê que será tomada como referência para fins de composição de custos e formação de preços deste Termo, o modelo da planilha analítica de composição de custos da mão de obra e dos insumos disponível no Portal COMPRASNET da Administração Federal (Manual de orientação para preenchimento de planilhas de custo e formação preços) da IN 05/2018.

19.2. A remuneração do profissional necessário para a prestação dos serviços, deverá ser efetuada, considerando-se a quantidade mínima prevista neste Termo, com todos os encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda, tendo como referência:

19.2.1. Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024, Nº de Registro no MTE: AC000013/2023.

19.3. Na Proposta de preços os valores dos salários devem ser no mínimo os vigentes à data do último dissídio, acordo ou convenção coletiva da categoria profissional, que será considerado como o mês de referência de preços, inclusive como base para reajuste de preços contratuais, salvo se menores que o salário mínimo nacional quando este prevalecerá.

19.4. As licitantes deverão registrar na PCFP os tributos de forma discriminada, conforme o regime de tributação a que estão submetidas.

19.5. Não deverão ser incluídos na Planilha de Custos e Formação de Preços os tributos de Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, em face da proibição contida no item 9.1 do Acórdão do Tribunal de Contas da União – TCU nº 950/2007 – Plenário e Parecer PGFN/CJU/COJLC/Nº 1753/3010, à disposição das interessadas, contudo, a empresa deverá apresentar a viabilidade da proposta.



19.6. Para a análise das PCFP apresentadas serão consideradas as alíquotas padrão de tributos ou contribuições, consoante a legislação vigente e o regime tributário ao qual a licitante submete-se.

19.7. Se a licitante gozar de isenção, benefício ou se enquadre em condição que lhe permita recolhimento(s) com alíquota(s) diferenciada(s) deverá informá-la em sua Planilha, justificando, assim, percentuais diferentes daqueles usuais na composição de custos.

19.8. A Planilha deverá ser instruída com as necessárias Notas Explicativas que permitam o perfeito entendimento de cada um dos valores que a compõe.

19.9. O licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, suas planilhas de composição de custos e formação de preços com base no regime de tributação ao qual estará submetido durante a execução do Contrato.

19.10. Para os custos com utensílios, equipamentos e uniformes deverá ser considerado a relação dos itens 12 e 13 deste Termo de Referência.

19.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumido o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerida, sua substituição.

19.12. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá permitir a identificação de todos os custos envolvidos na execução do serviço.

19.13. Para atendimento ao item acima, será necessário a apresentação da PCFP do posto de trabalho envolvido na prestação dos serviços e ainda dos materiais, quantidades e preços unitários, de forma que seja possível conferir se os valores discriminados estão calculados corretamente.

19.14. Erros no preenchimento da Planilha não são motivo para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

19.15. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na



forma do § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

19.16. Os preços dos serviços ora requisitados deverão ser estimados tomando por base o preço do homem-mês (mão-de-obra + insumos + demais componentes + tributos), com fornecimento de materiais e equipamentos, cujo cálculo foi efetuado de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços regulamentada através da Instrução Normativa nº. 05/2017 e alterações.

## 20. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

20.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

20.2. A futura CONTRATADA deve autorizar a Administração CONTRATANTE, no momento da assinatura do Contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

20.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

20.3. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela CONTRATANTE em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

20.4. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de



autorização do órgão CONTRATANTE e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

20.4.1. 13º (décimo terceiro) salário;

20.4.2. Férias e um terço constitucional de férias;

20.4.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

20.4.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

20.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

20.6. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

20.7. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

20.8. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

20.9. A empresa CONTRATADA poderá solicitar a autorização do órgão CONTRATANTE para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do Contrato.

20.9.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.



20.9.2. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

20.9.3. A empresa deverá apresentar ao órgão CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

20.10. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## **21. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO**

21.1. O serviço de segurança eletrônica consiste na implantação de Sistema de Câmeras de Monitoramento em Circuito Fechado (CFTV) com acesso remoto e Sistema de Alarmes nos locais pré-estabelecidos pelo CONTRATANTE, conforme necessidade nos locais já evidenciados.

21.2. O sistema de alarme será dotado de sensores infravermelhos em locais considerados, de comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, como pontos estratégicos ou vulneráveis: entradas principais e secundárias do prédio, janelas com vidraça e do tipo basculante, salas e demais dependências do imóvel monitorado:

21.1.1. Deverão ser instalados sensores em pontos vulneráveis, levando-se sempre em conta a obrigatoriedade da utilização mínima do quantitativo constante deste Termo.

21.3. É de responsabilidade da CONTRATADA o monitoramento eletrônico e averiguação de disparos e violação dos locais protegidos eletronicamente conforme previsto, sendo que nos casos de adentramento a autoridade policial deverá ser imediatamente acionada para as devidas ações de guarnecer o local se for o caso.

21.4. A central de monitoramento da CONTRATADA deverá funcionar ininterruptamente, inclusive nos finais de semana e feriados, ou seja, 24h por dia, 07 (sete) dias por semana.



21.5. A central de monitoramento deverá receber sinais dos sistemas de alarme instalados na sede do CONTRATANTE, conectada a linha telefônica, ou ao módulo assinante GPRS, capaz de enviar os sinais de ocorrência que serão captados pelos plantonistas ou operadores da CONTRATADA.

21.5.1. O CONTRATANTE ficará responsável pelas despesas referente à mensalidade de utilização da linha GSM e de internet da unidade a ser protegida eletronicamente, ficando a seu critério a operadora de telefonia a ser utilizada.

21.5.2. Para os locais onde não há linha telefônica fixa, a CONTRATADA deverá adotar tecnologia TCP/IP ou Wireless (rádio) para envio de sinal à central de monitoramento.

21.5.3. É obrigatória a instalação de sistema back-up por módulo via rádio capaz de enviar os sinais de ocorrência para a central de monitoramento.

21.6. A central de monitoramento da CONTRATADA deverá ser capaz de acessar as câmeras instaladas nos locais protegidos remotamente (somente para visualização) a fim de dar suporte aos seus funcionários envolvidos na prestação do serviço contratado, sendo que deverá dar condições de acesso ao CONTRATANTE para a visualização das imagens captadas pelas referidas câmeras por meio de acesso web (internet).

21.7. O sistema de monitoramento digital de câmeras deverá contar com as quantidades previstas neste Termo, bem como todos os equipamentos necessários para o perfeito funcionamento do sistema.

21.8. A CONTRATADA deverá armazenar, localmente, todas as imagens do sistema de monitoramento pelo prazo mínimo 10 (dez) dias. Após esse período poderá se desfazer das imagens, todavia tais imagens deverão ser cedidas, quando solicitadas pelo CONTRATANTE, por meio de cópias em DVD, a qualquer tempo, observado o lapso temporal em questão.

21.9. A CONTRATADA deverá treinar funcionários indicados pelo CONTRATANTE, que deterão senhas de acesso do sistema de alarme, sistema de monitoramento de câmeras e gravação de imagens, orientando como utilizá-las.

21.10. A CONTRATADA deverá informar prontamente aos responsáveis do CONTRATANTE, caso ocorra o não acionamento dos equipamentos, por qualquer motivo.



21.11. Em caso de acionamento de alarme detectado pela central, serão adotados os seguintes procedimentos:

21.11.1. Nos horários onde há a presença física de funcionários da instituição, a CONTRATADA entrará em contato a fim de averiguar as condições de segurança do imóvel sob responsabilidade de proteção de segurança eletrônica, e caso necessário acionará os órgãos policiais para prestarem apoio à ocorrência que porventura venha se instalar;

21.11.2. Nos dias e horários em que não haja a presença de funcionários da instituição, a CONTRATADA enviará uma atendente de disparo, em unidade móvel, com o agente devidamente identificado e qualificado, para averiguar as condições de segurança do imóvel sob proteção de segurança eletrônica, e caso necessário acionar os órgãos policiais para prestarem apoio a ocorrência que porventura venha se instalar.

21.12. Para garantia do desempenho do Sistema Digital de Câmeras de Monitoramento em Circuito Fechado (CFTV) e do Sistema de Alarmes será exigido SLA (Service Level Agreement) conforme segue:

21.12.1. O tempo máximo de detecção de alarme pela central de monitoramento deverá ser de 30 (trinta) segundos;

21.12.2. O tempo máximo para verificação da veracidade do alarme e início do procedimento de comunicação com os plantonistas da CONTRATADA deverá ser de até 13 (treze) minutos;

21.12.3. O tempo máximo de resposta a partir do acionamento do alarme é de 13 (treze) minutos;

21.12.4. O tempo de permanência incluído em cada ocorrência inicia com o acionamento e cessa com a constatação pela CONTRATADA de que o patrimônio do CONTRATANTE está em segurança.

21.13. Caso a energia for desligada ou não for suficiente no período de segurança eletrônica, e a rede de dados sem fio não permitir que os dados captados pelos equipamentos sejam enviados remotamente para a central de monitoramento, a CONTRATADA disponibilizará uma unidade de apoio de atendimento a disparo para permanecer no local até que a força policial seja deslocada a unidade.



21.13.1. A CONTRATADA deverá informar imediatamente aos responsáveis do CONTRATANTE, caso não ocorra o acionamento dos equipamentos no local.

21.14. A central de alarme deverá enviar para a CONTRATADA e o CONTRATANTE informações como: data e hora dos eventos, identificação do usuário que ativou ou desativou o sistema, violação de zona, falta de energia, retorno de energia, bateria em uso, perfeito funcionamento do sistema, alarme de incêndio (acionado manualmente), dentre outros dados essenciais ao monitoramento.

21.15. Todos os dados registrados pela CONTRATADA estarão à disposição do CONTRATANTE, via internet, acessíveis a qualquer tempo.

21.16. Deverá ser enviado ao CONTRATANTE relatório mensal de todas as ocorrências registradas durante o mês pela central.

21.17. A CONTRATADA afixará na sede do Conselho adesivo para identificar que o imóvel está sendo monitorado 24h por meio de segurança eletrônica.

21.18. Ocorrendo mudança do local durante a vigência do Contrato, ficará a CONTRATADA obrigada a executar os serviços no novo endereço, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE.

21.19. Executar, a manutenção preventiva do Sistema de Câmeras de Monitoramento em Circuito Fechado (CFTV) e Sistema de Alarmes, garantindo o perfeito estado de conservação dos equipamentos e mantendo-os em operação com qualidade, segurança e demais especificações técnicas emanadas do fabricante.

21.19.1. A manutenção preventiva consiste de inspeções, ajustes, regulagens, reparos, lubrificação, limpeza, substituição de partes ou peças inajustáveis com defeito ou gastas, simulações e realização de testes mecânicos e eletroeletrônicos em todo o sistema.

21.20. Em caso de pane ou sempre que necessário, efetuar manutenção corretiva do sistema na unidade instalada, fazendo-o voltar a operar dentro dos padrões técnicos de segurança requeridos originalmente pelo fabricante, sem que haja a interrupção dos serviços.



## 22. DAS QUANTIDADES DE EQUIPAMENTOS E/OU MATERIAIS

22.1. Os equipamentos e/ou materiais a serem utilizados para implantação do de Câmeras de Monitoramento em Circuito Fechado (CFTV) e Sistema de Alarmes, para atender a totalidade da quantidade será conforme especificado na tabela abaixo:

21.1.1. Local: Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, município de Rio Branco, Estado do Acre:

Item	Equipamento	Quantidade
1	Central de alarme de monitoração completa	01
2	Sensores infravermelhos para área interna	15
3	Sensores infravermelhos digitais para área externa	02
4	Módulo assinante GMS/GPRS ou transmissor via rádio com antena e fonte de rádio	01
5	Bateria 12V 7Ab	01
6	Sirenes	02
7	Câmeras CCD Collor com infra: No mínimo 32 (trinta e duas) Fontes estabilizadas 12 v lamp	13
8	DRV/STAND ALONE para 13 (treze) câmeras com HD (Hard Disk) de no mínimo 8 (oito) TB	01
9	Monitor LCD de 32 (trinta e dois) polegadas	01
10	NOBREAK 1200VA	01
11	Cabo CCI (alarme) e demais insumos na quantidade necessária para instalação	
12	Cabo STP blindado Cat. 6e (Câmeras) na quantidade necessária para instalação	
13	Conectores e acessórios necessários para instalação do alarme e câmeras	
14	Materiais e insumos necessários para instalação	

21.1.1. Local: Escritório de Representação do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, município de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre:

Item	Equipamento	Quantidade
1	Central de alarme de monitoração completa	01
2	Sensores infravermelhos para área interna	05
3	Módulo assinante GMS/GPRS ou transmissor via rádio com antena e fonte de rádio	01
4	Bateria 12V 7Ab	01
5	Sirenes	01
6	Câmeras CCD Collor com infra: No mínimo 32 (trinta e duas) Fontes estabilizadas 12 v lamp	05
7	DRV/STAND ALONE para 13 (treze) câmeras com HD (Hard Disk) de no mínimo 8 (oito) TB	01



8	Monitor LCD de 32 (trinta e dois) polegadas	01
9	NOBREAK 1200VA	01
10	Cabo CCI (alarme) e demais insumos na quantidade necessária para instalação	
11	Cabo STP blindado Cat. 6e (Câmeras) na quantidade necessária para instalação	
12	Conectores e acessórios necessários para instalação do alarme e câmeras	
13	Materiais e insumos necessários para instalação	

22.2. Os equipamentos serão cedidos pela CONTRATADA a título de Comodato, devendo a mesma prestar os serviços de manutenção durante a vigência do Contrato.

## 23. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS

23.1. Central de Alarme com painel 08 entradas de zona (16 com ATZ) na placa, 2PGM (+ 2 OPCIONAIS), suporta o sistema inteligente StdayD expansível a 32 zonas, expansível a 16 PGMs, 32 códigos de usuários e 2 participações, suporta os módulos PCS100 e PCS200, suporta módulo de interne IP, suporta discador de voz VDMF3, Firmware atualizável através do software Infield, menu de programação de instalador master e de monitoramento, 5 para discagem pessoal e 1 para "Pager; Ajuste automático do horário de verão, Reset por botão (reset ou reinicia sistema). Velocidade de comunicação com baby ware (conexão direta) de 9.6 Kbps, 256 eventos de memória, Fonte de alimentação chaveada de 1,5 A, compatível com PCS 200 versão 2.21 (ou superior) + Trafo de 16 Volts + Caixa de Proteção + Filtro de Linha.

23.2. Sensor Infravermelho Perímetro Interno: contato de alarme / dispositivo anti-violacão; Análise de Sinais Digitais mecanismo de imunidade a animais domésticos de até 25 kg; deverá possuir tecnologia de Imagem Linear que oferece uma análise precisa das dimensões corporais e diferenciação para instalações residenciais, contagem, de pulso variável ajustável; ajuste de sensibilidade do infravermelho passivo (PIR), não requer calibração de altura para a instalação.

23.3. Sensor Infravermelho Perímetro Externo invólucro resistente a impacto e a temperatura (-35 a 50 °C), detecção de movimento digital patenteada extremamente confiável e livre de disparo em falso, filtro de sistema ótico duplo, lente protegida a raios UV, sistema ótico duplo (2 sensores de elemento duplo opostos); detecção digital dupla oposta, nível de sensibilidade ajustável, dois modos de operação convencional por relé; sensor digital para área externa, a prova de água e de intempéries para área externa com a seguinte especificação técnica: Detecção digital, processamento de auto pulso; Compensação de temperatura, escudo metálico, software shield, detecção



oposta dupla, imune a animais até 40 Kg, sensores duplos opostos., cobertura 11 X 11, ângulo 90. Os sensores devem permitir identificação imediata de sinais produzidos pelo movimento de um corpo humano sem acionar outras ocorrências na área protegida, evitando-se alarmes falsos, tecnologia de detecção 100% digital com processamento avançado de software, além de supervisão avançada de micro-ondas para identificar a entrada e confirmar o movimento antes de gerar o alarme.

23.4. Baterias selada necessárias para utilização como backup em caso de falta de energia elétrica, possuindo as seguintes especificações. 12 v 7Ah para 12 à 15 hrs (151 x L 63 x A 100mm), peso 2,66g, vaso em ABS, terminal Fast.

23.5. Sirene Eletrônica Bitomal tipo cometa em ABS - POLIESTIRENO, com base fixa; Tensão de alimentação 12 e 24 VCC; Alcance de 300 metros em ambiente fechado com o mínimo de poluição sonora; Consumo: 12 VCC 300 mA a 24 VCC 200 mA; Nível sonoro 110 dB; Grau de proteção IP 52.

23.6. Câmera Infravermelha à prova d'água (IP66); Resolução 4500 TVL (cor), 700 TVL (B/W), 2.8~12 mm Vari-Focal, True Day & Night (ICR), DC12V / AC24V, RS-485, 0.0003 Lux (SenseUp), 0 Lux (IR on), 40 LEDs, Intelligent IR até 130 Ft, DIS, 3DNR, HLC, OSD, SenseUP, AHLC, AWB, BLC, LSC + Caixa de Proteção; Acompanhada: Fonte Chaveada para câmera para alimentação individual com entrada Bivolt 12VCD 1A cada, com pino para tomada e cabo P4 para câmera, tensão de entrada: 100 / 220 V.

23.7. DVR/Stand Alone com visualização / gravação = 480 / 480 fps; Gravação em formato h.264 full D1; 24 (vinte e quatro) canais de áudio; Redundância = espelhamento gravações, Gravação por detecção de movimento, continuo e alarme; Gravação em tempo real em cartão DS; Oclusão (Vídeo Análise) = identificação de obstrução da câmera; Configuração de usuários = 53 itens configuráveis (restrição de visualização por câmera, etc); Serviços DDNS embutidos; Função UPNP = redirecionamento de portas automáticas (desde que o roteador suporte a função); Acesso Celular = Android, Iphone, Windows Mobile e Symbian; (05) cinco resoluções de vídeo disponível para seu monitor: Zoom inteligente = Zoom na visualização em tempo real; Logs de acesso local e remoto; Dual Stream = Configuração das características de gravação e transmissão via rede; Ajustes manuais de resolução de monitor (Bordas laterais, superior e inferior); Ajustes de cores por horário; Entrada e saída de alarme; Capacidade para 02 HD's de 8TB, com 01 HD de 8 TB instalados e configurados; Saída HDMI.

23.8. Monitor de Televisão: Tamanho de tela: 32 polegadas, Resolução: HD (1366 x768p).



23.9. Nobreak 1200VA Back-Ups, bivolt entrada automática 110 v / 220 v saída 110 v.

23.10. Cubo CCI paralelo 4X0, 40 flexível condutor central com cobre nu flexível, capa PVC flexível Agw 4X0, 40 para interligação de centrais e sensores de alarme; fio de cobre eletrolítico nu, têmpera mole, isolamento polietileno de alta densidade, capa externa PVC branco (70°C) composto termoplástico de cloreto de polivínica.

23.11. Cabo para Sistema de Cabeamento Estruturado para trafego de voz Blindado, dados e imagens, segundo requisitos das normas ANSI/TIA-568C.2, (Balanced Twisted Pair Cabling Componentes) ISSO/IEC-11801, para cabeamento horizontal ou secundário entre os painéis de distribuição (Patch Panels) e os conectores nas áreas de trabalho em sistemas que requeiram grande margem de segurança sobre as especificações normalizadas para garantia de suporte às aplicações futuras.

## 24. DA GARANTIA TÉCNICA

24.1. Durante o prazo de Contrato, constatando-se quaisquer defeitos ou deficiências nos equipamentos, materiais ou acessórios existentes, os mesmos deverão ser substituídos sem ônus para o CONTRATANTE. Nesse caso, a empresa a ser CONTRATADA deverá repetir, às suas custas, os testes julgados necessários pelo CONTRATANTE para comprovar a perfeição dos reparos executados, e o bom funcionamento dos aparelhos no Conselho.

## 25. DA INSTALAÇÃO DOS SISTEMAS

25.1. A instalação do Sistema de Câmeras de Monitoramento em Circuito Fechado (CFTV) e Sistema de Alarmes deverão contemplar:

25.1.1. Instalação de todos os equipamentos e acessórios necessários;

25.1.2. Fornecimento e utilização dos materiais necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos do sistema de segurança eletrônica, incluindo-se: parafusos, buchas, suportes, cabos, curvas, eletro dutos e demais acessórios;

25.1.3. A mão de obra de instalação, fixação, conexão, inclusive os acabamentos, mantendo-se o padrão do prédio anterior encontrado pela empresa;

25.1.3.1. Todas as despesas com a mão de obra necessária a instalação dos equipamentos de alarme e monitoramento digital com câmeras correrá por conta da CONTRATADA;



25.2. A instalação dos equipamentos e acessórios integrantes do sistema deverá obedecer às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

25.3. Toda a danificação nos pisos, forros, paredes, lajes e tetos, decorrentes dessas instalações, deverão ser reparados pela CONTRATADA, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, de modo a restituir ao local alterado a sua originalidade, obedecendo ao padrão do imóvel.

25.4. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de serviço, para iniciar a instalação dos equipamentos nos locais indicados neste Termo de Referência.

25.5. A CONTRATADA deverá fornecer todo o material necessário para a instalação e configuração dos equipamentos de monitoramento digital com câmeras e alarmes, a título de comodato, e manutenção dos equipamentos durante a vigência do Contrato.

25.6. Caberá ao Gestor do Contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da CONTRATADA, devendo informar ao CONTRATANTE os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.

## 26. VISTORIA DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

26.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por funcionário designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07:30 horas às 16:00 horas (horário local).

26.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

26.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

26.4. O licitante interessado poderá realizar agendamento, via e-mail, através do endereço eletrônico [comprasecontratos.crmac@gmail.com](mailto:comprasecontratos.crmac@gmail.com), indicando dia e horário em que será realizada a vistoria, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas anteriores ao período solicitado.

26.5. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores



alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

26.6. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

## **27. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

27.1. Os serviços deverão ter início em até 05 (cinco) dias corridos, após a emissão da Ordem de Serviços e Nota de Empenho.

27.2. Após a assinatura do Contrato, a CONTRATANTE promoverá reunião inicial com a CONTRATADA para apresentação do profissional e preposto, bem como sobre a rotina de trabalho e informações gerais sobre os normativos internos do órgão.

27.3. A CONTRATANTE, sempre que julgar necessário por critérios de conveniência e oportunidade, realizará reuniões periódicas com o preposto, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços.

## **28. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇO**

28.1. Os serviços dos itens 1 e 2 serão executados nas instalações físicas do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, situada na Av. Nova Ceará, nº. 933, Bairro Jardim Alah, Rio Branco-AC.

28.2. O serviço do item 3 será executado nas instalações físicas do Escritório de Representação do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, situada na Rua Pedro Teles, nº. 480, Bairro da Baixa, Cruzeiro do Sul – AC.

## **29. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

### **29.1. VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA**

29.1.1. As licitantes deverão apresentar Autorização de Funcionamento como empresa especializada em prestar serviços de vigilância e segurança, concedida pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), por intermédio do Departamento de Polícia Federal, acompanhada da respectiva Revisão da Autorização de Funcionamento, quando for o caso, com validade na data de apresentação das propostas, conforme estabelece a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, Decreto nº



89.056, de 24 de novembro de 1983 e Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF de 2012 e alterações.

29.1.1.1. Para efeitos de comprovação de Autorização de Funcionamento, não serão aceitos protocolos ou expedientes protocolados no Departamento de Polícia Federal em substituição à autorização expedida por aquele Departamento.

29.1.1.2. Deverá também ser apresentado, em plena vigência, o Certificado de Segurança, expedido pelo Departamento de Polícia Federal, conforme disposto na Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF e alterações.

29.1.1.3. Declaração de regularidade de situação de cadastramento em nome da licitante, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado onde serão prestados os serviços, em plena validade, conforme estabelece o art. 38 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983.

29.1.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

29.1.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

29.1.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017;

29.1.5. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017;

29.1.6. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 03 (três) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;



29.1.7. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

29.1.7.1. Na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

29.1.7.2. Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação, conforme exigido na alínea c2 do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

29.1.7.3. Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## 29.2. VIGILÂNCIA ELETRÔNICA

29.2.1. Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que o Licitante forneceu ou fornece serviços da mesma natureza ou similares ao da presente Licitação. O(s) documento(s) deverá(ão) conter o nome, o endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio que permita ao órgão promotor da licitação manter contato com a(s) empresa( s) atestante(s). Podendo ser exigido em diligência da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato de prestação de serviço ou da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), que deram origem ao Atestado. Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá constar o reconhecimento de firma passada em cartório do titular da empresa que firmou a declaração.

29.2.2. Registro ou inscrição da Empresa na entidade profissional competente devidamente regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

29.2.3. Registro ou inscrição do Profissional responsável pela Empresa na entidade profissional competente devidamente regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, que poderá ser realizada através da apresentação dos seguintes documentos:



29.2.3.1. No caso de empregado da empresa, através da apresentação da cópia autenticada da ficha de registro de empregado, com o respectivo carimbo do Ministério do Trabalho ou do registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS em que conste o licitante como CONTRATANTE. (O profissional especificado neste item, poderá ser comprovado o vínculo entre a empresa licitante e o profissional por meio da apresentação de contrato de Prestação de Serviço, visando atendimento ao Acórdão TCU nº. 373-07/15-P);

29.2.3.2. No caso de ser sócio-proprietário da empresa, através da apresentação do contrato social ou outro documento legal, devidamente registrado na Junta Comercial;

29.2.3.2. No caso de profissionais que detenham vínculo através de Contrato de Prestação de Serviços, a comprovação do vínculo do profissional com a empresa se dará através da apresentação do Instrumento Particular de Prestação de Serviços celebrado entre o profissional e a empresa proponente até a data da apresentação da documentação juntamente com Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA, com prazo de vigência válido, no qual conste a inscrição do profissional citado no referido Instrumento Particular como responsável técnico da proponente.

## 30. FORMA DE PAGAMENTO

30.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

30.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

30.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021.

30.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do prestador de serviços contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

30.4. O Setor Competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



30.4.1. O prazo de validade;

30.4.2. A data da emissão;

30.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

30.4.4. O período de prestação dos serviços;

30.4.5. O valor a pagar; e

30.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

30.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

30.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

30.6.1. Não produziu os resultados acordados;

30.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

30.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

30.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

30.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

30.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.



30.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

30.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

30.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

30.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

30.13.1. Será extinto o Contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

30.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

30.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

30.16. A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

30.16.1. Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.



30.16.2. A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em Termo Aditivo.

30.16.3. Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proportional, devendo o órgão CONTRATANTE esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

30.17. A CONTRATANTE providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da CONTRATADA que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

30.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM= VPxNxl, onde:

EM= Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I =  $(TX/100) / 365$  = Índice de atualização financeira =  $[(6/100)/365] = 0,00016438$ .

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento).

## 31. DO PAGAMENTO PELO FATO GERADOR

31.1. No caso do Pagamento pelo Fato Gerador, serão adotados os seguintes procedimentos:

31.1.1. Serão objeto de pagamento mensal pela Administração à CONTRATADA o somatório dos seguintes módulos que compõem a Planilha de Custos e Formação de Preços, disposta no Anexo III do Edital :

31.1.1.1. Módulo 1: Composição da Remuneração;



- 31.1.1.2. Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários e FGTS;
- 31.1.1.3. Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diárias;
- 31.1.1.4. Submódulo 4.2: Substituto na Intrajornada;
- 31.1.1.5. Módulo 5: Insumos; e
- 31.1.1.6. Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL), que será calculado tendo por base as alíneas acima.
- 31.1.2. Os valores referentes a férias, 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais à CONTRATADA, devendo ser pagos pela Administração à CONTRATADA somente na ocorrência do seu fato gerador.
- 31.1.3. As verbas discriminadas na forma da alínea “b” acima somente serão liberadas nas seguintes condições:
- 31.1.3.1. Pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- 31.1.3.2. Pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- 31.1.3.3. Pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;
- 31.1.3.4. Pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao contrato; e
- 31.1.3.5. Outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes.
- 31.1.4. A não ocorrência dos fatos geradores discriminados na alínea “b” acima não gera direito adquirido para a CONTRATADA das referidas verbas ao final da vigência do contrato, devendo o pagamento seguir as regras previstas neste Termo de Referência e demais anexos do Edital.



## **32. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS**

32.1. Não será permitida a participação de consórcios ou grupo de empresas, cooperativas e/ou associações na licitação.

32.1.1. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, tendo em vista o objeto da licitação não é de grande porte, complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa, portanto, não é o caso da aplicação do art. 15, da Lei Federal nº 14.133/2021.

32.1.2. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

## **33. DA VIGÊNCIA, PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E POSSIBILIDADES DE PRORROGAÇÃO**

33. O Contrato firmado terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ter sua vigência prorrogada por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, mediante Termo Aditivo, na forma prevista no art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

## **34. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)**

34.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

34.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.



34.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

34.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo Contrato;

34.3.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

34.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

34.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

34.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo Contrato, ou na data do encerramento da vigência do Contrato, caso não haja prorrogação.

34.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

34.7. Nessas condições, se a vigência do Contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

34.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

34.7.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);



34.7.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

34.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

34.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas das categorias envolvidas na contratação.

34.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

34.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos Contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

34.12. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva da categoria profissional abrangida pelo Contrato.

34.13. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice de Reajustamento IPCA/IBGE, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;



V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

I<sup>0</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

34.13.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

34.13.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

34.13.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

34.13.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de Termo Aditivo.

34.13.5. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

34.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

34.14.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

34.14.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

34.14.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa,



contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

34.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

34.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

34.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

34.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao Contrato.

34.19. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## 35. REAJUSTE

35.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

35.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto nº 1.054, de 1994):

$$R = V(I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;



I<sup>0</sup> = índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = índice relativo ao mês do reajustamento.

35.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

35.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

35.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

35.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

35.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. 1

35.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 36. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

36.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do Contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do Contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

36.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

36.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).



36.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133 de 2021.

36.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

36.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

36.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

36.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

36.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

36.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

36.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

36.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

36.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

36.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

36.9. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.



36.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

36.11. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

36.12. Será considerada extinta a garantia:

36.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

36.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2"do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

36.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

36.14. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

36.15. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

36.15.1. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

36.16. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao Contrato no caso da não comprovação:



36.16.1. Do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou

36.16.2. Da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## **37. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR**

37.1. Não haverá, a princípio, a celebração de Instrumento de Medição de Resultados - IMR, previsto na IN SEGES/MPDG nº 05/2017, de 25 de maio de 2017, como anexo à minuta de Contrato, em razão das seguintes justificativas:

37.1.1. Dificuldade de especificação de indicadores e instrumentos de medição, em bases comprehensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis;

37.1.2. Todas as tarefas a serem executadas estão exaustivamente relacionadas neste Termo de Referência.

37.2. A celebração do IMR deverá ocorrer paulatinamente durante a execução do Contrato depois de superadas as dificuldades de especificação de indicadores e instrumentos de medição.

## **38. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

38.1. Em conformidade com o artigo 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021, o objeto do Contrato será recebido da seguinte forma:

38.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações deste Termo de Referência;

38.1.2. Definitivamente, em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, mediante atesto na nota fiscal/fatura, após a verificação da qualidade e aceitação pelo Fiscal.

38.2. O aceite/aprovação dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do mesmo ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.



38.3. O representante do CRM-AC anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## 39. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

39.1. Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá adotar boas práticas ambientais, tais como:

39.1.1. Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;

39.1.2. Administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;

39.1.3. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente, à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

39.1.4. Disponibilizar os equipamentos de proteção individual, aos vigilantes, para execução das atividades de modo confortável, seguro, e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho;

39.1.5. Orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como, prevenção de incêndio nas áreas da prestação e serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança;

39.1.6. Observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de materiais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio;

39.1.7. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação dos serviços;

39.1.8. Cumprir as normas ambientais vigentes para a execução dos serviços, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação dos resíduos;



39.1.9. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental em decorrência da execução de suas atividades;

39.1.10. Providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originais da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 8 de 03/09/2012, e conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305 de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, e ainda artigo 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401 de 04/11/2008, e legislação correlata;

39.1.11. Os serviços também deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, no que couber;

39.1.12. Complementarmente, deverão ser observadas as orientações do CRM-AC e seus programas voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

39.1.12.1. Economia de energia;

39.1.12.2. Economia em materiais;

39.1.12.3. Economia de água;

39.1.12.4. Reciclagem de lixo;

39.1.12.5. Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, dentre outros semelhantes.

39.1.13. Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, entre outros, de forma a propiciar maior eficiência na utilização destas ferramentas e equipamentos.

39.1.14. Utilizar equipamentos que apresentem eficiência e redução de consumo, submetendo-os ao Fiscal do Contrato quando do início dos serviços e nas substituições.

39.2. Sobre a segurança do trabalho, a CONTRATADA, na execução dos serviços, deverá:



39.2.1. Fornecer todos os equipamentos de proteção individual – Equipamentos ao profissional para a realização das atividades;

39.2.2. Observar as normas regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente, àquelas relacionadas à proteção dos trabalhadores (NR6, NR7, NR9, NR15, NR26 e NR35);

39.2.3. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

## **40. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

40.1. O salário normativo mensal, para efeito da confecção das Planilhas de Custos e Formação de Preços do item 1 do tópico 6 do Termo de Referência, foi fixado com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024, vigente para a categoria, observando-se os salários das jornadas de trabalho correspondentes a carga horária do posto e demais vantagens.

40.2. É vedado à CONTRATADA duplicar a carga horária de trabalho regulamentar do seu empregado.

40.3. O valor estimado para o item 2 do tópico 6 do Termo de Referência foi determinado a partir de cesta de preços e calculado conforme os parâmetros descritos na Instrução Normativa nº 73, de 05.08.2020 da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

40.4. Os serviços especificados neste documento poderão sofrer acréscimos e supressões dentro dos limites legais, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

40.5. A CONTRATANTE poderá ajustar os horários do posto do item 1 do tópico 6 do Termo de Referência, de acordo com a necessidade da Administração, não abrangendo horário com adicional noturno.

40.6. Para o item 2 do tópico 6 do Termo de Referência, a CONTRATADA deverá promover a completa instalação, testagem e aferição dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço previamente ao início da vigência contratual, devendo comprovar a higidez e funcionamento do sistema até o dia útil imediatamente anterior ao início da prestação dos serviços.



40.6.1. A licitante deverá fornecer todos os insumos e componentes necessários para plena operação do sistema, bem como custos de mão de obra e respectivos encargos, os quais devem estar contemplados na proposta de preços, para deixar a solução em perfeito funcionamento.

40.6.2. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão prestados na sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre – CRM-AC, no endereço Nova Avenida Ceará, nº. 933, Bairro Jardim de Alah, Rio Branco/AC, CEP 69.15-526, telefone (68) 3227-1313 / 3227-5777.

40.7. Para todos os efeitos, consideram-se dias úteis aqueles em que houver horário normal de funcionamento na sede da CONTRATANTE.

40.7.1. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

40.7.2. Os dias de começo e de vencimento dos prazos serão transferidos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

40.8. Durante os períodos de recesso e pontos facultativos, a Administração poderá, a seu critério, dispensar total ou parcialmente a prestação do serviço de vigilância desarmada diurna, com a consequente diminuição, a seu critério e no limite dos dias dispensados, do custo do Contrato referente às parcelas de auxílio-alimentação e vale transporte correspondentes ao posto e dias não efetivamente trabalhados.

40.9.1. O desconto que a CONTRATADA deverá efetuar na fatura será aquele relativo aos benefícios do auxílio-alimentação e vale transporte em relação ao empregado que não trabalhar.

40.9.2. Caso a CONTRATADA não realize os descontos, a Administração poderá glosar os valores indevidos.

40.9.3. A licitante deverá observar, ainda, para dimensionamento de sua proposta, as disposições constantes dos tópicos 34 e 35 do presente instrumento (condições de repactuação de reajuste).



## 41. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

41.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.

41.2. Os critérios de qualificação econômica financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Edital.

41.3. Para a comprovação da qualificação técnica das licitantes, será exigido atestado de capacidade técnica apenas para o item 1 (vigilância desarmada) que comprove a prestação dos serviços, por período não inferior a três anos, conforme previsto no subitem 10.7 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, conforme disciplinado no Edital, observado quantitativo mínimo de 1 (um) posto de vigilância desarmada.

41.4. Deverão ser apresentados também:

41.4.1. Certificado de segurança expedido pela Comissão de Vistoria da Superintendência da Polícia Federal ou Alvará publicado no Diário Oficial da União, conforme especificado na Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10/12/2012;

41.4.2. Autorização para Funcionamento como empresa especializada em prestar serviços de vigilância e segurança, concedida pelo Ministério da Justiça, com base na Lei nº 7.102, de 20.06.83, alterada pela Lei nº 9.017/1995, Decreto nº 9.056/1983, e alterações;

41.4.3. Declaração de regularidade de situação de cadastramento em nome da licitante, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado onde serão prestados os serviços, em plena validade, conforme estabelece o art. 38 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983.

41.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço por item.

41.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no Edital.

41.7. Fundamentado no Art. 31, I e Parágrafo Único, do Decreto nº 10.024/2019, adota-se o modo de disputa aberto, conforme o critério de julgamento adotado no edital, e o intervalo mínimo de diferença de valores será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos).



## 42. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

42.1. A CONTRATADA estará obrigada a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o art. 125, da Lei nº. 14.133/2021.

## 43. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

43.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

43.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação do empregado necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

43.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Caso não seja indicado, o prazo será de 5 (cinco) dias úteis;

43.1.3. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração;

43.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Conselho, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

43.1.5. Utilizar empregado habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

43.1.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

43.1.7. Disponibilizar à CONTRATANTE o empregado devidamente uniformizado e identificado por meio de crachá, além de provê-lo com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;



43.1.8. Fornecer o uniforme a serem utilizados por seu empregado, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a este;

43.1.9. A empresa CONTRATADA que seja regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverá apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017:

43.1.9.1. Relação do empregado, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, número da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação do responsável técnico pela execução dos serviços, quando for o caso;

43.1.9.2. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou comprovação equivalente do empregado admitido e do responsável técnico pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

43.1.9.3. Exames médicos admissionais do empregado da CONTRATADA que prestará os serviços;

43.1.9.4. Declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do Contrato;

43.1.9.5. Apresentar, no momento da assinatura do Contrato, declaração indicando o preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato. Na declaração deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, telefones de contato (fixo e celular), endereço de e-mail empresarial, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;

43.1.9.6. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do Contrato Administrativo. De igual modo, o desligamento de empregado no curso do Contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do Contrato Administrativo.

43.1.10. Apresentar relação mensal do empregado que expressamente optar por não receber o vale transporte.

43.1.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA cujo empregado



vinculado ao serviço seja regido pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 43.1.11.1. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
  - 43.1.11.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 43.1.11.3. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; e
  - 43.1.11.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 
- 43.1.12. Substituir, no prazo máximo de 3 (três) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
  - 43.1.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
    - 43.1.13.1. Não serão incluídas na Planilha de Custos e Formação de Preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
  - 43.1.14. Efetuar o pagamento, no prazo legal, do salário do empregado alocado na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;



43.1.15. Autorizar a Administração CONTRATANTE, no momento da assinatura do Contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar o pagamento do salário e demais verba trabalhista diretamente ao trabalhador, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

43.1.15.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

43.1.16. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

43.1.17. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição do empregado alocado, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, o empregado cujo comportamento e/ou permanência seja julgado inadequado, prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público, impedindo que o empregado envolvido, que cometa falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne às instalações da referida CONTRATANTE, mesmo que para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias, conforme descrito neste Termo de Referência;

43.1.18. Instruir seu empregado quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

43.1.19. Instruir seu empregado a respeito da atividade a ser desempenhada, alertando a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

43.1.20. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:



43.1.20.1. Viabilizar o acesso de seu empregado, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

43.1.20.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para o empregado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

43.1.20.3. Oferecer todos os meios necessários ao seu empregado para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

43.1.21. Manter preposto no local de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do Contrato;

43.1.22. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

43.1.23. Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas do empregado colocado à disposição da CONTRATANTE;

43.1.23.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

43.1.23.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente ao empregado da CONTRATADA que tenha participado da execução dos serviços objeto do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

43.1.23.2.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.



43.1.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

43.1.25. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

43.1.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

43.1.27. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006; 13.28. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do Contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006;

43.1.27.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do Contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

43.1.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 133 da Lei nº 14.133, de 2021;

43.1.29. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

43.1.30. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;



43.1.31. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

43.1.32. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do Contrato;

43.1.33. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

43.1.34. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

43.1.35. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência;

43.1.36. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

43.1.37. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

43.1.38. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

43.1.39. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

43.1.39.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;



43.1.39.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do Contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

43.1.40. Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, o empregado necessário à perfeita execução dos serviços contratados, encaminhando-os ao local indicado neste instrumento, observando a qualificação mínima prevista neste Termo de Referência;

43.1.41. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE para fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

43.1.42. Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, conforme as especificações do Contrato atualizado, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração CONTRATANTE utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao Contrato no caso da não comprovação do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017 e a Portaria SG/MPF nº 174/2019;

43.1.43. Apresentar, no primeiro mês da prestação dos serviços, a relação de seus bens destinados à execução do Contrato, atualizando-a sempre que ocorrer alteração, e identificando-os de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante, devendo retirá-los da sede do Conselho, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data final do Contrato;

43.1.44. Apresentar, no prazo de 30 dias contados do início dos serviços, cópia da apólice do seguro de vida em grupo (ou individual) do funcionário que executará os serviços, respeitando as normas estabelecidas em dissídio ou convenção coletiva da respectiva categoria;

43.1.45. Manter em pasta própria a documentação relativa a registro, horário de trabalho e atividade de seu empregado sob seu controle, guarda e responsabilidade, em recinto da CONTRATANTE;

43.1.46. Responsabilizar-se pelo transporte do empregado de sua residência até as dependências da CONTRATANTE, bem como o retorno por meios próprios, em casos



de paralisação dos transportes coletivos, assim também nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;

43.1.47. Administrar todo e qualquer assunto relativo ao seu empregado;

43.1.48. Fornecer, quando couber, equipamentos compatíveis com as instalações elétricas disponíveis nas dependências da CONTRATANTE e mantê-los em perfeitas condições de funcionalidade, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações físicas e/ou elétricas da CONTRATANTE. Deverão, ainda, ser de reduzido consumo de energia e possuir fiação elétrica segura e em tamanho suficiente para seu uso adequado;

43.1.49. Instruir os empregados alocados à CONTRATANTE da conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a segurança e a correta execução dos serviços;

43.1.50. Dispor instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado disponíveis para a realização do objeto da licitação;

43.1.51. Prestar toda a assistência necessária, dirimir dúvidas e resolver problemas em relação ao objeto desta contratação, que possam surgir durante todo o período de vigência, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

43.1.52. Entregar os equipamentos, insumos e instalação conclusos, em pleno funcionamento, como condição para recebimento do valor contratado;

43.1.53. Retirar/remover, ao final das instalações, os resíduos resultantes dos serviços;

43.1.54. Reparar todas as alvenarias danificadas e recompor a pintura das paredes danificadas, promovendo a raspagem das mesmas, emassamento e pintura, no mesmo padrão da pintura atualmente existente, caso seja necessário para instalação dos componentes físicos para atendimento dos serviços;

43.1.55. Executar os serviços desinstalação e reinstalação de equipamentos, mudança de posição e adequar a quantidade dos equipamentos para atender eventuais mudanças no ambiente, inclusive se comprometendo realizar o deslocamento de todos os materiais e equipamentos do sistema de alarme para outro endereço, no mesmo município, sem quaisquer ônus adicional para a CONTRATANTE;



43.1.56. Manter todos os sistemas em perfeitas condições durante toda a vigência do Contrato, devendo reparar ou substituir os acessórios ou componentes que apresentarem falhas;

43.1.57. Durante a execução dos serviços, na sede da CONTRATANTE, os empregados deverão estar devidamente uniformizados e portando crachá de identificação;

43.1.58. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer componente do sistema que prejudique seu pleno funcionamento;

43.1.59. Nos recessos e feriados exclusivos do serviço público, desde que previamente comunicada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá manter a prestação dos serviços apenas no percentual de terceirizados necessário ao apoio das áreas em funcionamento do órgão, sem prejuízo da remuneração do empregado; porém, com descontos a critério da administração do auxílio-alimentação e do auxílio-transporte, referentes aos dias não efetivamente trabalhados.

43.1.60. Manter preposto no local de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do Contrato, conforme art. 118 da Lei nº. 14.133/2021, de forma presencial no mínimo 01 (uma) vez a cada 10 (dez) dias úteis e sempre que solicitado pelo Gestor/Fiscal.

## 44. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

44.1. São obrigações da CONTRATANTE:

44.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

44.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

44.1.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;



44.1.4. Não permitir que o empregado da CONTRATADA realize horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

44.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

44.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

44.1.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

44.1.7.1. Exercer o poder de mando sobre o empregado da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

44.1.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;

44.1.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções do trabalhador da CONTRATADA, mediante a utilização deste em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

44.1.7.4. Considerar o trabalhador da CONTRATADA como colaborador eventual do próprio órgão responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

44.1.8. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

44.1.8.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;



44.1.8.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS do empregado que efetivamente participe da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

44.1.8.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias do empregado dispensado até a data da extinção do Contrato.

44.1.9. Analisar os termos de rescisão do contrato de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção do Contrato.

44.1.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato;

44.1.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

44.1.12. Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

44.1.13. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

44.1.14. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 2021.

44.1.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

## 45. DA SUBCONTRATAÇÃO

45.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 46. CONTROLE DA EXECUÇÃO

46.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a



execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

46.1.1. O encargo de fiscalização do Contrato celebrado será exercido por profissional vinculado ao Setor Competente.

46.1.2. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providencias cabíveis.

46.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

## 47. DAS PENALIDADES

47.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO multa administrativa no valor de 0,3% (zero vírgula três décimos por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início da execução dos serviços, até o limite de 6% (seis por cento), calculado sobre o valor montante do serviço em atraso, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital e da extinção contratual, prevista no § 3º do art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

43.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 30% (trinta por cento) do valor do objeto do Contrato;
- c) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até três anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/2021.



47.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a multa prevista na alínea “b”, nos termos do § 7º do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

47.4. Para aplicação da sanção prevista na alínea “d” será facultada defesa ao interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da abertura de vista, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

47.5. A Administração poderá extinguir o Contrato nas hipóteses do art. 137, bem como poderá fazê-lo de forma unilateral nos casos do inc. I do art. 138, ambos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

## **48. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**

48.1. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no Contrato.

48.1.1. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos accidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

48.1.2. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso /ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

48.1.3. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto do Contrato.

48.1.4. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto do Contrato.



48.1.4.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito no Contrato.

48.1.5. A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto do Contrato no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão do Contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

48.1.5.1. À CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto do Contrato.

48.1.5.1.1. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto do Contrato tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

48.1.6. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

48.1.6.1. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

48.1.6.2. A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no Contrato fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

48.1.7. A CONTRATADA fica obrigado a manter preposto para comunicação com o CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

48.1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas no presente item, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.



48.1.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas neste item sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

## 49. ANTICORRUPÇÃO

49.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. No exercício dos direitos e obrigações previstos no Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo o CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave ao Contrato e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, a critério do CONTRATANTE, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração. A CONTRATADA declara que nos últimos 05 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar ao CONTRATANTE imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.

## 50. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

50.1. Todas as despesas relativas à execução do objeto, tais como: mão de obra, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, etc., correrão por conta da CONTRATADA.

50.2. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o



interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

50.3. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº. 14.133/2021, com suas posteriores alterações e legislação correlata.



## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA

Ao

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE – CRM-AC

Prezados senhores,

A pessoa jurídica, -----(RAZÃO SOCIAL) \_\_\_\_\_(CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL) com sede na Rua -----(ENDEREÇO COMERCIAL;TELEFONE/E-MAIL), dados bancários -----(Nº DO BANCO, AGÊNCIA E N.º DA CONTA), representada neste ato por ----- -----(NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE, CARGO, CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF).

Apresentamos a seguir proposta referente à licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024**, PROCESSO Nº 24.1.000000236-8.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Prazo de Execução (Mês)	Valor Mensal	Valor Total Anual
1	Serviços de segurança e vigilância patrimonial desarmada com jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda à sexta-feira envolvendo 1 (um) vigilante. Local: Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre – CRM-AC – Rio Branco/AC.	Posto	01	12		
2	Prestação de serviços de vigiliância eletrônica de monitamento digital com 13 câmeras com acesso remoto via internet 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, com fornecimento de equipamentos e serviço para instalação, configuração e perfeito funcionamento do sistema de monitoramento digital com câmeras e	Ponto	01	12		



	monitramento remoto de sistemas de alarmes e de vistoria de pronta resposta por 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana mediante cessão gratuita (comodato), para execução nos locais previamente determinados. Local: Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre – CRM-AC – Rio Branco/AC.					
3	Prestação de serviços de vigiliância eletrônica de monitoramento digital com 05 câmeras com acesso remoto via internet 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, com fornecimento de equipamentos e serviço para instalação, configuração e perfeito funcionamento do sistema de monitoramento digital com câmeras e monitoramento remoto de sistemas de alarmes e de vistoria de pronta resposta por 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana mediante cessão gratuita (comodato), para execução nos locais previamente determinados. Local: Escritório de Representação do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre – CRM-AC – Cruzeiro do Sul/AC.	Ponto	01	12		
<b>Valor Total RS</b>						

A PROPOSTA TERÁ VALIDADE DE NO MÍNIMO **60 (sessenta)** DIAS A PARTIR DA DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS.

Declaramos que os preços propostos contemplam todos os tributos, impostos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, bem como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.



# CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE  
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: [crmac@crmac.org.br](mailto:crmac@crmac.org.br)



Declara ainda conhecer todos os termos do instrumento convocatório que rege a supracitada licitação.

## LOCAL E DATA

## ASSINATURA E CARIMBO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



## ANEXO III

### PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Licitante:				CNPJ:	
Llicitação nº:	PE XX/20XX			Órgão:	
Data do Pregão	DD/MM/AAAA	Horário:	XX:XX h	UASG nº.	

#### Discriminação dos Serviços (Dados referentes à Contratação)

A	Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº. de Meses de Execução Contratual	12

#### Mão de Obra Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual

Dados Complementares para Composição dos Custos referente à Mão de Obra		
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilante
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.490,72
4	Categoria profissional (Vinculada à Execução Contratual)	
5	Data Base da Categoria (dia/mês/ano)	

#### MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Hora Noturna Adicional	
F	Adicional de Hora Extra	
G	Outros (especificar)	
<b>Total do Módulo 1</b>		



## MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

### Submódulo 2.1 - 13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

<b>2.1</b>	<b>13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias</b>	<b>(%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	13º (Décimo Terceiro) Salário		
B	Férias e Adicional de Férias		
	<b>Total</b>		

### Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições.

<b>2.2</b>	<b>Encargos Previdenciários e FGTS</b>	<b>(%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	INSS		
B	Salário Educação		
C	Seguro Acidente do Trabalho (RATxFAP)		
D	SESC ou SESI		
E	SENAI ou SENAC		
F	SEBRAE		
G	INCRA		
H	FGTS		
	<b>Total</b>		

### Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

<b>2.3</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Auxílio Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (22 por mês)	
C	Auxílio de Assistência Médica	
D	Seguro de Vida	
E	Outros	
	<b>Total de Benefícios Mensais e Diários</b>	

## QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

<b>2</b>	<b>Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diário</b>	<b>Valor (R\$)</b>
2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras Contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
	<b>Total do Módulo 2</b>	



## MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

<b>3</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>(%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Aviso Prévio Indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado		
D	Aviso Prévio Trabalhado		
E	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
	<b>Total do Módulo 3</b>		

## MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

### Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

<b>4.1</b>	<b>Substituto nas Ausências Legais</b>	<b>(%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Substituto na Cobertura de Férias		
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais		
C	Substituto na Cobertura de Licença - Paternidade		
D	Substituto na Cobertura de Ausências por Acidente de Trabalho		
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade		
F	Substituto na Cobertura de Ausência por Doença		
	<b>Total</b>		

### Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada

<b>4.2</b>	<b>Substituto na Intrajornada</b>	<b>(%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		
	<b>Total</b>		

## QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

<b>4</b>	<b>Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
4.1	Substituto nas Ausência Legais	
4.2	Substituto na Intrajornada	
	<b>Total do Módulo 4</b>	



## MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

<b>5</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamento	
D	EPIS	
	<b>Total do Módulo 5</b>	

## MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>(%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
C.1	Tributos Federais (COFINS)		
C.2	Tributos Federais (PIS)		
C.3	Tributos Municipais (ISS)		
	<b>Total do Módulo 6</b>		

## QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	<b>Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual (Valor por Empregado)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição de Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
	<b>Subtotal (A+B+C+D+E)</b>	
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
	<b>Valor Total por Empregado</b>	

## QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

<b>Valor Global da Proposta</b>		
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
1	Valor Mensal do Serviço	
2	Número de Meses de Execução Contratual	12
3	Valor Global da Proposta (Valor Mensal x Meses de Execução)	



## ANEXO IV

### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA  
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA  
PATRIMONIAL DESARMADA E SERVIÇOS  
DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO, QUE  
ENTRE SI FAZEM O CONSELHO  
REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO  
ACRE E A EMPRESA

---

PROCESSO Nº. 24.1.000000236-8

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2024

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE, com sede na Nova Avenida Ceará, nº 933, Bairro Jardim Alah, em Rio Branco, inscrito no CNPJ sob o nº 14.345.748/0001-30, neste ato representado por sua Presidente, Dra. \_\_\_\_\_, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa \_\_\_\_\_ pessoa jurídica, com sede na \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Rio Branco-AC, CNPJ nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, representado neste ato pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, nesta capital doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no PROCESSO Nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 14.133/201, pelos preceitos de Direito Público, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de Direito Privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, para **prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial desarmada e serviços de monitoramento eletrônico**,



nas dependências e instalações do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre – CRM-AC, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à plena execução dos serviços, tudo em conformidade com o Anexo I deste termo contratual, o Edital e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório, através do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024** e PROCESSO Nº 24.1.000000236-8, cujo órgão demandante é o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ nº 14.345.748/0001-30, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos;

2.2. Integram o presente Contrato, independente de transcrição, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024, com seus anexos, a proposta da empresa vencedora e demais elementos constantes do processo acima citado.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

3.1. O valor atribuído individualmente pelo grupo executado será o seguinte:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Prazo de Execução (Mês)	Valor Mensal	Valor Total Anual
<b>Valor Total RS</b>						

3.2. O valor anual deste Contrato é de R\$ .....  
(.....).

3.3. A vigência deste termo contratual será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

3.4. O prazo a que se refere o parágrafo anterior poderá, excepcionalmente, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade superior, ser prorrogado por até 120 (cento e vinte) meses, na forma estabelecida no artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.



## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Conforme obrigações constantes do item 43 do Termo de Referência – Anexo I do Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024.

## **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Conforme obrigações constantes do item 44 do Termo de Referência – Anexo I do Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024.

## **CLÁUSULA SEXTA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

6. Conforme obrigações constantes do item 10 do Termo de Referência – Anexo I do Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO**

7. Conforme obrigações constantes do item 21 do Termo de Referência – Anexo I do Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA TÉCNICA**

8. Conforme obrigações constantes do item 24 do Termo de Referência – Anexo I do Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024.

## **CLÁUSULA NONA – DA INSTALAÇÃO DOS SISTEMAS**

9. Conforme obrigações constantes do item 25 do Termo de Referência – Anexo I do Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. A CONTRATADA **não poderá subcontratar**, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Referência.

10.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original e que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuênciam expressa da Administração à continuidade do Contrato.



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do Contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item (ns) prejudicado(s) pela conduta do licitante; e,



11.2.2. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos.

11.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.4. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e seus Anexos ou no Contrato.

11.5. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal às seguintes sanções:

11.5.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

11.5.1.1. A ADVERTÊNCIA será aplicada diretamente pelo Fiscal do Contrato por meio de Ofício endereçado à CONTRATADA que poderá ser entregue diretamente ao preposto por ela indicado, estando garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório;

11.5.2. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;

11.5.3. Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida;

11.5.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. Também ficam sujeitas às penalidades de impedimento de contratar com o Órgão Licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do Contrato decorrente desta licitação:



11.7.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

11.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

11.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.8. Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133, de 2021.

11.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Conselho, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.11. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por intermédio de ofício apresentado mediante contra recibo.

11.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato ocorrerão por conta do orçamento próprio; Elemento de Despesa: \_\_\_\_\_; Fonte de Recursos: \_\_\_(\_\_\_\_).

## **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

13.1. Conforme obrigações constantes do item 30 do Termo de Referência – Anexo I do Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024.



## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

14.1. Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários na prestação de serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, através de Termo Aditivo, se justificada a sua necessidade, tudo em conformidade com o art. 125 da Lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

15.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 104 da Lei nº 14.133/2021, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- b) Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021;
- c) Aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

16.1. Conforme obrigações constantes do item 46 do Termo de Referência – Anexo I do Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO**

17.1. O presente Contrato poderá ser extinto:

- a) Inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas neste Contrato;
- b) Nas hipóteses previstas no art. 137, incisos III, IV, V e VIII, da Lei 14.133/2021;
- c) Também ensejará a extinção contratual, a ocorrência das hipóteses dos incisos I, II, IV e V, do §2º, do art. 137, da Lei 14.133/2021;

17.2. Na ocorrência de extinção contratual ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 139, da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação.



## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA, PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E POSSIBILIDADES DE PRORROGAÇÃO**

18.1. Conforme obrigações constantes do item 33 do Termo de Referência – Anexo I do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)**

19.1. Conforme obrigações constantes do item 34 do Termo de Referência – Anexo I do Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – REAJUSTE**

20.1. Conforme obrigações constantes do item 35 do Termo de Referência – Anexo I do Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024.

## **CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO**

21.1. Conforme obrigações constantes do item 36 do Termo de Referência – Anexo I do Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

22.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuênciam expressa da Administração à continuidade do Contrato.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA DIVULGAÇÃO DO CONTRATO**

23.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação no site do CRM-AC: [hp://www.crmac.org.br](http://www.crmac.org.br), em resumo, do extrato do presente Contrato conforme o disposto no art. 91, da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**

24.1. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive



em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no Contrato.

24.1.1. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos accidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

24.1.2. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso /ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

24.1.3. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto do Contrato.

24.1.4. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto do Contrato.

24.1.4.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito no Contrato.

24.1.5. A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto do Contrato no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão do Contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

24.1.5.1. À CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto do Contrato.

24.1.5.1.1. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto do Contrato tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.



24.1.6. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

24.1.6.1. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

24.1.6.2. A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no Contrato fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao resarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

24.1.7. A CONTRATADA fica obrigado a manter preposto para comunicação com o CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

24.1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas no presente item, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

24.1.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas neste item sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANTICORRUPÇÃO**

25.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. No exercício dos direitos e obrigações previstos no Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo o CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida,



influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave ao Contrato e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, a critério do CONTRATANTE, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração. A CONTRATADA declara que nos últimos 05 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar ao CONTRATANTE imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

26.1. As dúvidas decorrentes do presente Contrato serão dirimidas na Justiça Federal da cidade de Rio Branco/AC, com renúncia de qualquer outro.

26.2. E por estarem de acordo com as disposições contidas no presente Contrato, assinam este instrumento o CRM-AC e a empresa CONTRATADA, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em duas vias de igual teor e forma.

Rio Branco-AC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

CONTRATANTE

Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre  
Presidente do CRM-AC

CONTRATADO

## TESTEMUNHAS

1 –  
CPF/MF N°.\_\_\_\_\_

2 –  
CPF/MF N°.\_\_\_\_\_